



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

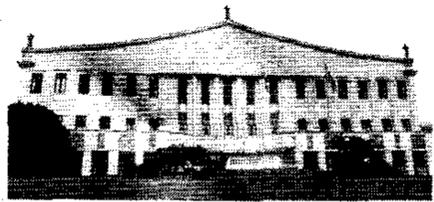
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 43 • São Paulo, quinta-feira, 5 de março de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 42.904, DE 4 DE MARÇO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município da Estância Hidromineral de Poá, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação do Município da Estância Hidromineral de Poá, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.416,80m² (cinco mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizado na Avenida dos Advogados, naquele Município, necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PPI-103.261/91, a saber: "Tem como início o ponto "A", devidamente configurado na planta D.O. nº 1.143/85 e segue em linha reta até encontrar o ponto "B", medindo nesse trecho a distância de 43,75m; desse ponto "B", deflete à direita e segue em linha curva até encontrar o ponto "C", medindo nesse trecho a distância de 13,00m; desse ponto "C", deflete à direita e segue em linha curva até encontrar o ponto "D", medindo nesse trecho a distância de 46,05m; desse ponto "D", deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto "E", medindo nesse trecho a distância de 84,00m; desse ponto "E", deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto "F", medindo nesse trecho a

distância de 51,50m; desse ponto "F", deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto "A", inicial dessa descrição, medindo nesse trecho a distância de 60,50m, encerrando a área de 5.416,80m²."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1998

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.905, DE 4 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão e exclusão de cargos no Anexo VII do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, que disciplina a concessão de gratificação de representação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Anexo VII do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, que disciplina a concessão de gratificação de representação, substituído pelo do Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, o cargo de Dirigente Regional de Ensino, no Grupo IX.

Artigo 2º - Fica excluído do Anexo VII a que se refere o artigo anterior, o cargo de Delegado de Ensino.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.906, DE 4 DE MARÇO DE 1998

Transfere da administração do Tribunal de Justiça do Estado para a da Secretaria da Saúde, imóvel que especifica, situado no Município de São João da Boa Vista

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça do Estado para a da administração da Secretaria da Saúde, imóvel consistente em terreno com 309,00m² (trezentos e nove metros quadrados) e edificação, situado à Rua Piratininga, nº 13, Município de São João da Boa Vista, cadastrado no Protocolado Especial de Cadastro PE/PR-5-0348 da Procuradoria Regional de Campinas da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1998

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.907, DE 4 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a instituição e operacionalização do ambiente Internet do Governo do Estado e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de coordenação e acompanhamento das ações dos órgãos e entidades estaduais em relação ao uso dos recursos envolvendo a tecnologia Internet;

Considerando a necessidade do estabelecimento de integração dos serviços Internet dos órgãos e entidades estaduais com o Sistema Estratégico de Informações, instituído pelo Decreto nº 40.656, de 9 de fevereiro de 1996;

Considerando as vantagens, para o Estado, do uso de conectividade entre sistemas; e

Considerando que providências dessa natureza também facilitarão o atendimento às demandas dos cidadãos e de entidades da sociedade civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o ambiente Internet do Governo do Estado com os seguintes objetivos:

I - atender a demanda por serviços Internet dos órgãos e entidades do Governo do Estado;

II - implantar infra-estrutura Internet para atender o Governo do Estado;

III - sistematizar serviços, sistemas e acesso a banco de dados no ambiente Internet;

IV - viabilizar a implantação de uma rede espinha dorsal (backbone) através da interligação de intranets já existentes, procurando padronizar e disciplinar iniciativas futuras, de forma a garantir a sua integração à infra-estrutura existente;

V - promover o compartilhamento do "backbone" para estabelecer a Intranet governamental, visando a comunicação e a troca de informações entre os diversos órgãos e entidades do Governo, em todos os seus níveis;

VI - promover a otimização do uso dos recursos envolvendo a tecnologia Internet;

VII - incentivar o uso e o acesso do ambiente Internet do Governo através de programas de divulgação e treinamento;

VIII - facilitar a disponibilização de informações e serviços que atendam a demandas dos cidadãos e de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O ambiente Internet instituído por este artigo abrangerá os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, excluindo as universidades e instituições de pesquisa do Estado, que já utilizam o ambiente Internet da Rede ANSP da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Artigo 2º - A instituição e a operacionalização do ambiente Internet do Governo do Estado serão efetivadas sob a coordenação e o acompanhamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica pelas seguintes entidades a ela vinculadas:

I - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

II - Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP.

Artigo 3º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, por meio da Unidade de Gestão Estratégica do Governo, para os fins deste decreto, cabe, em especial:

I - assegurar a implementação das diretrizes e prioridades estabelecidas para o ambiente Internet do Governo do Estado;

II - articular-se, contínua e sistematicamente, com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e com a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, acompanhando as suas atividades pertinentes ao presente decreto e promovendo a adoção das medidas que se fizerem necessárias, a cada momento, para a consecução dos objetivos definidos pelo artigo 1º;

III - manifestar-se a respeito de estudos, projetos, atividades e outras matérias relacionadas com o ambiente Internet do Governo do Estado;

IV - promover a avaliação contínua e sistemática da execução deste decreto, identificando e providenciando os ajustes de rumo que se fizerem necessários.

Artigo 4º - À Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, enquanto entidades responsáveis pela efetivação da instituição e operacionalização, em conjunto, do ambiente Internet do Governo do Estado, cabe, em especial:

I - implantar o ambiente Internet do Governo do Estado, através de um sistema de Comunicação Central, interligando a rede executiva do Sistema Estratégico de Informações, instituído pelo Decreto nº 40.656, de 9 de fevereiro de 1996, redes remotas da administração pública estadual e outras de interesse do Governo;

II - atender as demandas e sistematizar serviços Internet no âmbito da administração pública estadual;

III - prover as ferramentas adequadas de segurança do ambiente Internet e da rede executiva do Governo;

IV - definir os padrões mínimos de segurança e de meios de comunicação para interligação com o ambiente Internet do Governo;

V - prover acessos e serviços Internet à rede executiva do Governo, às redes remotas de Secretarias de Estado e entidades vinculadas, da Capital e do Interior;

VI - prover acessos e serviços Internet dedicados a outras instituições e outros Poderes governamentais;

VII - implementar a Intranet do Governo do Estado através da implantação do "backbone" para o interior do Estado, dando capilaridade de acesso à informação a todas as instalações e equipamentos públicos da Administração, como escolas, delegacias, postos fiscais, hospitais e escritórios regionais;

VIII - otimizar o uso de recursos envolvendo a tecnologia Internet;

IX - promover o compartilhamento de informações e integração dos órgãos e entidades, criando um ambiente padronizado onde estarão sendo implementadas aplicações no ambiente Internet;

X - prover acesso a todos os órgãos da administração viabilizando a conexão de "links" ao ambiente Internet do Governo, além de administrar e criar endereços dos sites que estarão sob o domínio identificado como SP.GOV.BR.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades estaduais deverão propiciar condições para auditoria e avaliação técnica da infra-estrutura de seus ambientes para incorporação à Internet do Governo, inclusive com realização de testes de vulnerabilidade.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão ter seus "links" conectados ao ambiente Internet do Governo do Estado, bem como utilizar a infra-estrutura do sistema de Comunicação Central, para hospedar páginas, acessar base de dados, cadastrar endereços de correio eletrônico, transferir documentos e arquivos eletrônicos, publicar informações, aplicações e serviços.

Artigo 6º - Para os fins deste decreto entende-se por:

I - Internet: rede internacional que permite a conexão de computadores;

II - Intranet: rede particular que geralmente utiliza padrões da Internet;

III - backbone: espinha dorsal da rede de comunicação de dados;

IV - links: conexão através de linhas de comunicação de dados e de voz;

V - sites: conjunto de páginas HTML de um órgão ou entidade.

Artigo 7º - O Secretário do Governo e Gestão Estratégica expedirá, mediante resolução, normas complementares ao disposto neste decreto.

Artigo 8º - As despesas e investimentos necessários para implantação do ambiente Internet do Governo do Estado correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP e de receitas oriundas da operação do sistema.

Artigo 9º - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades da Administração Indireta e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado CODEC, da Secretaria da Fazenda, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1998

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	27
Educação	27
Saúde	29
Energia	—
Transportes	32
Administração e Modernização do Serviço Público	33
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	34
Esportes e Turismo	34
Habituação	44
Meio Ambiente	44
Procuradoria Geral do Estado	44
Transportes Metropolitanos	44
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	45
Universidade de São Paulo	46
Universidade Estadual de Campinas	47
Universidade Estadual Paulista	47
Ministério Público	47
Editais	52
Mídia Eletrônica	53
Concursos	60
Diários dos Municípios	67
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	73